



PARECER Nº 1161 /2015-PROGEM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: MODALIDADE DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA-LEI 11947/2009



O Procurador Geral do Município nos designou para análise e parecer acerca da solicitação da SEMED, através do memo nº 503/2015, que pleiteia parecer referente à modalidade de licitação do Processo 171.766/2015-PMM, chamada pública 02/2015-SEMED/PMM, que tem como objeto a aquisição de produtos da agricultura familiar com recursos do PNAE.

Junto ao memorando supracitado, foram juntados: ofício 1063/2015-SEMED-GS; termo de autorização; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; especificações dos itens; cronograma financeiro; lista de escolas; solicitação de cotação de preços; pesquisa de preços; orçamentos; memo 324/2015-SEMED; ata de aprovação do cardápio escolar; memo 491/2015-SEMED/GS; autorização de despesas 213-Comitê; Portaria CEL; protocolo; minuta de edital de chamada pública e contrato.

É o relatório.

Prescreve a lei federal 11.947/2009:

"Art. 14- Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PANE, no mínimo 30%(trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º- A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP



atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria." (cópia da lei 11947/2009, em anexo)

Assim, com o intuito de dar cumprimento a lei federal é que a SEMED promoverá chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A chamada pública, como prescreve a própria lei federal supramencionada não foi lhe conferida o título de modalidade de licitação, tampouco houve alteração neste sentido, na lei 8.666/93. Entretanto, verifica-se que conforme o art. 14, §1º, pode ser enquadrada como um tipo especial de dispensa, especial porque o seu procedimento e embasamento jurídico estão previstos na lei federal 11.947/2009 e não na lei 8666/93.

Analisando a minuta da chamada pública e contrato, verifica-se que possuem todas as cláusulas necessárias. Entretanto, devem ser especificadas no item 10 polpa de frutas, quais as frutas que se pretende adquirir. Ainda, recomendamos, seguir os tramites legais, inclusive quanto a necessária publicação.

É o Parecer.

Marabá/Pa, em 30 de novembro de 2015.



VISTO

Homologação n.º 1161/2015
n.º 171.766/2015 anexado
p.º 1161/2015
Dr.º Kellen Noceti S. Almeida
SEMED, para conhecimento
Carajás - Marabá - Pará
Minha cidade, meu futuro

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Alexandre Lisboa dos Santos
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. n.º 007/2013-GP